

LEI N°

**957**

PROCESSO N°

**374-Q**

**Lei n.º 957**

de 13 de setembro  
de 1966

Dispõe sobre abertura de  
credito especial para aten-  
der à desapropriação de  
área.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal decre-  
ta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica declarada de utilidade  
publica, para o fim de desapropriação, área de  
836,29 m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e seis metros qua-  
drados e vinte e nove decímetros quadrados),  
conforme «croquis» anexo, existente entre a a-  
venida João Pessoa e inicio da rua Xavantes,  
no bairro do Pedregulho, desta cidade, para o  
fim de construção de parque infantil.

Artigo 2.o — Consumado os entendimentos  
para a expropriação, o Executivo encaminhará  
à Câmara pedido de credito competente, para  
cobertura das despesas com a medida proposta.

Artigo 3.o — Terminada a desapropriação,  
o Executivo apresentará planta e orçamento do  
custo das obras do parque infantil, dentro do  
prazo de 60 dias para a concessão do compe-  
tente credito necessário para acorrer às despe-  
sas decorrentes.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, ficando revogadas as  
disposições em contrario.

Guaratinguetá, 13 de setembro de 1966.

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra:

Breno Viana - Diretor da Fazenda

Registrada na Livro de Leis Municipais n. VI

Ignez Maria Leite de Faria - Sec. Substituto